



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02132/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Empresa Paraibana de Hotéis - PBTUR Hotéis S.A.

Responsável: Cléa Cordeiro Rodrigues

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EMPRESA
PARAIBANA DE TURISMO - PBTUR S.A.
Cumprimento de decisão. Encaminhamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00876/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02132/08, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item "b" do Acórdão APL – TC – 270/2009, que assinou o prazo de 90 dias para que o gestor atual da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR HOTÉIS S.A. restabelecesse a legalidade do quadro de pessoal da PBTUR, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDO* o item "b" da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-270/2009;
- 2) *ENCAMINHAR* os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada ao ex-gestor através do Acórdão APL-TC-339/11.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 03 de novembro de 2011

CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02132/08

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02132/08, trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item "b" do Acórdão APL – TC – 270/2009, fls. 207, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE - em 14 de maio do mesmo ano.

Na sessão plenária do dia 15 de abril de 2009, o Tribunal Pleno, julgou regular com ressalva a prestação de contas da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR HOTÉIS S.A., relativa ao exercício de 2007, sob a responsabilidade da Sr^a. Cléa Cordeiro Rodrigues; assinou prazo de 90 dias ao gestor da Empresa para o restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal da PBTUR; representou à Delegacia Regional do Trabalho sobre as contratações sem carteira assinada e recomendou a atual gestão para observar as normas que regem as companhias abertas, bem como as Resoluções desta Corte de Contas.

Notificado o então Diretor-Presidente da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR HOTÉIS S.A. Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva solicitou a prorrogação do prazo por 90 dias, com vistas a atender a determinação constante do Acórdão APL-TC-270/2009, em virtude do expediente para seu cumprimento depender de determinação do Exm^o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, além de emissão de parecer pela Procuradoria do Estado.

Na sessão plenária do dia 02 de setembro de 2009, o Tribunal de Contas concedeu através do Acórdão APL-TC-730/2009, a prorrogação do prazo por mais 90 dias para que fosse restabelecida a legalidade do quadro de pessoal da PBTUR.

Novamente notificado o ex-gestor, apresentou nova solicitação de prorrogação de prazo por igual período pelos mesmos motivos já citados.

Na sessão plenária de 24 de fevereiro de 2010, ficou decidido nova concessão de prazo por mais 90 dias, alertando ao gestor que o descumprimento acarretará em aplicação de multa e outras culminações legais (Acórdão APL-TC-128/2010).

Notificado, por duas vezes consecutivas, o ex-gestor deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação e ou esclarecimento.

Na sessão do dia 25 de maio de 2011, através do Acórdão APL-TC-339/11, o Tribunal de Contas considerou não cumprida a decisão consubstanciada através do Acórdão APL-TC 270/2009; aplicou multa no valor de R\$ 1.000,00 ao Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, pelo descumprimento da decisão e assinou novo prazo de 90 (noventa) dias para que a atual titular da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR HOTÉIS S.A., Sr^a. Ruth Avelino Cavalcanti tomasse as medidas necessárias para o restabelecimento da legalidade, nos moldes exigidos pela decisão plenária.

Notificada, a gestora apresentou esclarecimentos, conforme fls. 240/275, analisados pela Corregedoria, que comparando a folha de pagamento de abril de 2011 com a de março do mesmo exercício, verifica-se que houve uma diminuição dos gastos de pessoal, tendo em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02132/08

vista a dispensa dos prestadores de serviços. Dessa forma, concluiu que o Acórdão APL-TC 339/11 foi cumprido.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração que o item "b" do Acórdão APL-TC 270/2009, que tratava do restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal da PB-TUR foi regularizado pelo afastamento dos servidores que foram contratados sem concurso público, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDO* o item "b" da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-270/2009;
- 2) ENCAMINHE os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada ao ex-gestor através do Acórdão APL-TC-339/11.

É a proposta.

João Pessoa, 03 de novembro de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR